

## Requerimento nº \_\_\_\_\_, de 2023

**“Solicita ao Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Sr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, que sejam prestadas informações acerca ação civil pública nº 1003800-31.2022.8.26.0266 pertencente a 2ª VARA CIVEL DE ITANHAÉM/SP.”**

**Senhor Presidente:**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Sr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES para que sejam prestadas informações acerca ação civil pública nº 1003800-31.2022.8.26.0266 pertencente a 2ª VARA CIVEL DE ITANHAÉM/SP.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Itanhaém, alegando que existem no Município 14 (quatorze) imóveis públicos em funcionamento irregular, sem a emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou licença equivalente, com risco potencial aos usuários dos serviços públicos.

O processo em epígrafe possui uma sentença datada de 09/01/2023, proferida pelo Exmo Juiz de Direito, Dr. Guilherme de Siqueira Pastore. No documento o magistrado condena a Prefeitura de Itanhaém em 1 obrigação de não fazer e 3 obrigações de fazer. Ante o exposto, questionamos:

A respeito do **item I, OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, segue texto da sentença:

“...obrigação de não fazer, consistente em não instalar nem administrar novos prédios no território deste município de Itanhaém, além dos existentes até a data da intimação desta decisão, sem que, previamente, sejam obtidos os competentes Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documentos equivalentes exigíveis por legislação posterior, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, sem prejuízo da responsabilização do agente público responsável pela medida e da tutela específica da obrigação;”

- a) Foi realizada locação de mais algum prédio no Município, de Janeiro do corrente ano até a data atual? Se a resposta for positiva, favor enviar cópia do AVCB ou do documento equivalente.

Referente ao item II – **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, segue texto da sentença:

“..obrigação de fazer, consistente em sanar, no prazo de 6 (seis) meses, as irregularidades classificadas como de “risco específico”, nos imóveis de sua propriedade, nos termos do Decreto Estadual n.º 63.911, de 2018, artigo 3º, caput, XLIX, nos prédios relacionados na lista de fls. 15/17;”

- b) Quais imóveis, entre os 14 mencionados na ação, são de propriedade do Município? Qual a utilidade de cada um deles? Favor enviar lista com o que funciona em cada local.

Referente ao item III – **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, segue texto da sentença:

“... obrigação de fazer, consistente em sanar, no prazo de 6 (seis) meses, nos imóveis locados descritos na lista de fls. 17/18, as irregularidades classificadas como de “risco específico”, nos termos do Decreto Estadual n.º 63.911, de 2018, artigo 3º, caput, XLIX, após adequada vistoria, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou caso inexistente previsão contratual sobre sua responsabilidade em providenciar o necessário para prestação dos serviços no imóvel locado, deverá notificar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os proprietários para que o efetivem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias;

- c) Quais imóveis fazem parte desse item (prédios locados e sem AVCB)? Quais serviços Públicos estão instalados em cada um deles? Favor enviar lista da função de cada imóvel.

Em relação ao item IV – **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, segue texto da sentença:

“...obrigação de fazer, consistente na apresentação de relatório circunstanciado acerca das obras e serviços relativos aos itens anteriores, ao fim de cada trimestre, sendo que o descumprimento ou atraso na conclusão e apresentação nos autos será apenado com multa diária de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos”

- d) Favor enviar cópia de cada um desses relatórios trimestrais que foram apresentados ao TCE.

- e) O Município já foi multado em relação a esse assunto?
- f) Qual é a previsão para resolver totalmente esse problema?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

Cordialmente.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 11 de Setembro de 2023.**

**Carlos Henrique Silvestre Garzon**  
**Vereador**